



# Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 260

Segunda-feira - 15 de junho de 2009

Florianópolis/SC

## Sumário

### Municípios

Antonio Carlos .....	1
Chapadão do Lageado .....	1
Garuva .....	2
Gaspar .....	4
Governador Celso Ramos .....	5
Herval D'Oeste .....	5
José Boiteux .....	6
Irineópolis.....	6
Luzerna .....	7
Massaranduba .....	7
Meleiro .....	8
Paulo Lopes .....	8
Pinheiro Preto .....	9
Rio do Sul .....	10
Schroeder.....	11
Turvo .....	12
Vidal Ramos.....	13
Videira .....	13

### Associações

AMMVI.....	13
------------	----

Antônio Carlos/SC; Contratada: Wokys Construções Ltda; Objeto: Construção da Escola Básica Municipal da Sede; Prorrogação de Prazo do Contrato: 90 dias – 09/06/2009 à 07/09/2009; Antônio Carlos, 09 de junho de 2009.  
GERALDO PAULI  
Prefeito Municipal

### Errata do Segundo Termo Aditivo ao Contrato N° 136/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS – SC  
EXTRATO DE ERRATA DE TERMO ADITIVO  
Errata do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 136/2008; Origem: Licitação n.º 76/2008; Contratante: Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC; Contratada: Conpesa Construção Pesada Ltda; Objeto: Drenagem e Pavimentação na Rua Afonso Olegário Scherer; Prorrogação de Prazo do Contrato: 30 dias – 23/03/2009 à 22/04/2009;

Antônio Carlos, 23 de março de 2009.  
GERALDO PAULI  
Prefeito Municipal

## Chapadão do Lageado

### Prefeitura Municipal

## Antonio Carlos

### Prefeitura Municipal

### Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N° 143/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS – SC  
REPUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 143/2008; Origem: Licitação n.º 77/2008; Contratante: Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC; Contratada: Esteio Pavimentação e Construção Ltda; Objeto: Pavimentação asfáltica da Rua Militão José Coelho (Trecho 3); Prorrogação de Prazo do Contrato: 120 dias – 24/04/2009 à 21/08/2009;

Antônio Carlos, 24 de abril de 2009.  
GERALDO PAULI  
Prefeito Municipal

### Terceiro Termo Aditivo ao Contrato N° 104/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS – SC  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 104/2008; Origem: Licitação n.º 44/2008; Contratante: Prefeitura Municipal de

### Portaria N° 265/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO  
P O R T A R I A N° 265/2009  
NOMEAR NO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO.  
O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, e de acordo com Lei Complementar n° 007 de 23.12.99 e Lei Complementar n° 0011 de 30.04.2002,

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear ARI SILVIO DE SOUZA, para ocupar o cargo em Comissão de Assessor Administrativo, na Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio - Nível DAS – 1 - Anexo IV e V, da Lei Complementar n° 0011, de 30.04.2002, a partir de 15.06.09

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

### CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

Antoninho Tiburcio Gonçalves - Presidente • Edinando Brustolin - Diretor Executivo

Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação • Lucas Rossi - Diagramador • Tales Tombini - Diagramador

Praça XV de novembro, 270 - Centro - 88010-400 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800

contato@diariomunicipal.sc.gov.br

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Prefeitura do Município de Chapadao do Lageado, 09 de junho de 2009  
JOSE BRAULIO INACIO  
Prefeito Municipal

### Portaria N° 266/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO  
P O R T A R I A N° 266/2009  
NOMEAR NO CARGO EM COMISSÃO DE ACESSOR DE PLANEJAMENTO.

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, e de acordo com Lei Complementar n° 007 de 23.12.99 e Lei Complementar n° 0011 de 30.04.2002,

RESOLVE:

Art. 1° Nomear DANILO JOSE NAU, para ocupar o cargo em Comissão de Assessor de Planejamento, na Secretaria Municipal da Administração e Planejamento - Nível DAS - 2 A - Anexo IV e V, da Lei Complementar n° 0011, de 30.04.2002, a partir de 15.06.09

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Chapadao do Lageado, 09 de junho de 2009  
JOSE BRAULIO INACIO  
Prefeito Municipal

## Câmara de Vereadores

### Contrato N007/2009

CONTRATO N°007/2009  
CAMARA DE VEREADORES DE CHAPADAO DO LOAGEDO  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
EXTRATO DE CONTRATO N°007/2009  
OBJETO: Contrato para aquisição de materiais e contratação de mão de obra para conclusão do prédio sede da Câmara de Vereadores de Chapadão do Lageado e como determina o processo de Licitação n°003/2009.  
VALOR: R\$ 57.900,00 (cinquenta e sete mil e novecentos reais)  
CONTRATADA : : Construper Material de Construção Ltda Me.  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias úteis.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 44.90.51

Chapadao do Lageado 15 de Junho de 2009  
ARLINDO STEIN  
Presidente

## Garuva

### Prefeitura Municipal

### Lei N° 1424/2009

LEI N° 1424, de 18 de maio de 2009  
"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE - COMDEMA"  
O Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, Sr. João Romão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, órgão colegiado, consultivo e deliberativo no âmbito de sua competência, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA, nos termos da Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, cabendo-lhe a implantação da política ambiental do município.

Art. 2°- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (COMDEMA) é órgão de participação direta da sociedade civil na Administração Pública Municipal.

Art. 3°- O CONDEMA possui as seguintes competências:

- I - Propor, formular e acompanhar as políticas municipais do meio ambiente;
- II - Propor e formular normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, obedecidas as leis e diretrizes gerais municipais, estaduais e federais;
- III - Decidir, em última instância administrativa em grau recursal, sobre as sanções ambientais impostas pelo Poder Público Municipal;
- IV - Propor e formular diretrizes e normas de aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- V - Apresentar propostas para reformulação do Plano Diretor do Município ou de outras Leis e Diretrizes Municipais, no que se refere às questões ambientais;
- VI - Propor a criação de Unidades de Conservação e demais espaços territoriais especialmente protegidos;
- VII - Analisar e emitir parecer sobre toda matéria em tramitação no Município que envolva as questões ambientais, tanto a pedido do Prefeito, do Presidente da Câmara de Vereadores ou mesmo por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros do Conselho;
- VIII - Encaminhar ao Executivo e ao Legislativo propostas para a adequação de leis e demais atos municipais às normas vigentes sobre proteção ambiental e de uso e ocupação do solo;
- IX - Manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental entre o Município e organizações públicas e privadas;
- X - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município à gestão ambiental;
- XI - Promover e incentivar encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao desenvolvimento sustentável e proteção ambiental;
- XII - Estabelecer a integração com órgãos estaduais, federais e internacionais, bem como com outros municípios, no que diz respeito às questões ambientais;
- XIII - Participar de atividades correlatas de competência de outros órgãos ou conselhos municipais;
- XIV - Estabelecer sistema de divulgação de seus trabalhos;
- XV - Deliberar, sob forma de resoluções, proposições, recomendações e moções, visando o cumprimento dos objetivos da Política Municipal do Meio Ambiente;
- XVI - Elaborar seu regimento interno;
- XVII - Participar da elaboração de termos de ajustamento de conduta que versem, integralmente, sobre fatos ambientais de interesse local.

Art. 4° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (COMDEMA) será constituído por 13 (treze membros), com mandatos de dois anos, com a seguinte composição:

- I - 4 (quatro) representantes do Poder Executivo, escolhidos entre servidores concursados, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:
  - a) 1 (um) representantes da Divisão de Meio Ambiente;
  - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
  - d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agropecuária;
- II - 2 (dois) representantes do Poder Legislativo, indicados pelo seu Presidente;
- III - 2 (dois) representantes de Organização Não-Governamental,

sem fins lucrativos de atuação ambiental, com sede, escritório ou sucursal no Município de Garuva,  
 IV - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Garuva;  
 V- 1 (um) representante da Associação dos produtores rurais, com sede no Município de Garuva;  
 VI- 03 (três) representantes das associações de bairros.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (COMDEMA) constituído nos termos do Art. 4º, terá a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Vice presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comitê Executivo;
- V - Câmaras Técnicas; e
- VI- Plenário.

§ 1º- As atribuições do Presidente e Vice-Presidente, serão definidas no Regimento Interno;

§ 2º- A Secretaria Executiva será exercida pelo representante da Divisão de Meio Ambiente, que prestará ao COMDEMA o necessário suporte técnico administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados;

§ 3º- O Comitê Executivo será formado pelo Presidente e mais dois Conselheiros, sendo, no mínimo, 1(um) representante de órgão não governamental, com atribuições definidas no Regimento Interno;

§ 4º - As Câmaras Técnicas poderão ser provisórias ou permanentes, com atribuições definidas no Regimento Interno;

§ 5º- O Plenário é composto pela metade mais um dos membros do Conselho.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (COMDEMA) será presidido por um dos seus membros escolhido em Assembléia Geral pela maioria simples.

§1º - A eleição do (a) Presidente (a), do (a) Vice-presidente (a), do Comitê Executivo será realizada na mesma data.

§2º - O mandato do(a) Presidente(a), do Vice-Presidente(a) e do Comitê Executivo será de um ano, permitida uma reeleição.

Art. 7º - Os conselheiros terão mandato de dois anos.

Art. 8º- O Plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente (COMDEMA) terá mensalmente uma Assembléia Ordinária.

Parágrafo único. As Assembléias Extraordinárias deverão ser convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos conselheiros.

Art. 9º - O plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (COMDEMA) deverá se reunir em Sessão Pública, com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros e deliberará por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 10.- A nomeação dos conselheiros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (COMDEMA) e suplentes será formalizada pelo Prefeito Municipal, após o envio, por escrito, das respectivas indicações pelo conselho.

Art. 11- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (COMDEMA) será constituído pelo Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 90(noventa) dias.

Parágrafo único- O COMDEMA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 12 - O COMDEMA realizará, a cada 2 (dois) anos uma Conferência Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, aberta a participação pública, para propor, debater, modificar e formular uma Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente.

Parágrafo único. A primeira Conferência Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente realizar-se-á no ano subsequente à sua criação, preferencialmente no mês de junho.

Art. 13- O Poder Executivo regulamentará esta Lei mediante Decreto.

Art. 14 - Fica revogada a lei 238/1980.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ROMÃO  
 Prefeito Municipal

### Lei Nº 1425/2009

LEI Nº 1425, de 02 de junho de 2009

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES”.

JOÃO ROMÃO, Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), no orçamento da Prefeitura Municipal de Garuva, na seguinte dotação orçamentária:

09.01.008.244.1005.2014	Manutenção da Divisão de Des. Social	319011 01.00.00	R\$ 7.000,00
-------------------------	--------------------------------------	-----------------	--------------

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º., serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária:

12.01.008.244.1005.2001	Manutenção do Fundo Mun. de Des. Social	319004 01.00.00	R\$ 7.000,00
-------------------------	---	-----------------	--------------

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO ROMÃO  
 Prefeito Municipal

### Lei Nº 1426/2009

LEI Nº 1426, de 02 de junho de 2009

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO ROMÃO, Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. até o valor de R\$ 1.250.000,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta mil Reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa DE Intervenções Viárias – Provias.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, no termo da Resolução nº 3.688, de 19.02.2009, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada ao Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO ROMÃO  
Prefeito Municipal

### **Decreto Nº 48/2009**

DECRETO Nº 48/2009

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1408 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009, QUE INSTITUIU O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS.”

JOÃO ROMÃO, Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “f”, do inciso I, do artigo 79, da Lei Orgânica do Município de Garuva;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios, como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Executivo do Município de Garuva.

Parágrafo único – A Partir do dia 01 de junho de 2009, o Diário Oficial dos Municípios substitui as demais formas de publicação e será veiculado no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), na rede mundial de computadores – Internet.

Art. 2º - A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Parágrafo único – A assinatura digital do Diário Oficial dos Municípios ficará sob responsabilidade do Presidente do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA.

Art. 3º - Os prazos, para todos os efeitos, serão contados a partir da data de disponibilização do Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br).

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Garuva, 14 de maio de 2009.  
JOÃO ROMÃO  
Prefeito Municipal

### **Portaria Nº 140/2009**

PORTARIA Nº. 140/2009

“DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E LEIS MUNICIPAIS COMPLEMENTARES, 01/98 DE 02/03/98 , 02/98 DE 29/04/98 E ALTERAÇÕES;

RESOLVE:

Art. 1o. Demitir a pedido, LUCIANA RIZZO, do cargo de Professora Nível I, admitido através da portaria nº. 048/2009 de 04 de fevereiro de 2.009.

Art. 2o. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Garuva, 21 de maio de 2.009.

JOÃO ROMÃO  
Prefeito Municipal

### **Portaria Nº 141/2009**

PORTARIA Nº. 141/2009

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar n. 18/2002 de 29/05/2002, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

O Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, e Leis Municipais Complementares, 01/98 de 02/03/98 , 02/98 de 29/04/98 , 012/2001 de 14/11/01 e 18/2002 de 29/05/02;

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a carga horária semanal de 30 horas para 20 horas da servidora GABRIELLE ZWETTLER TEIXIERA, na Escola Municipal Vicente Vieira, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Garuva, 21 de maio de 2.009.

JOÃO ROMÃO  
Prefeito Municipal

**Gaspar**

**Prefeitura Municipal**

**Ata da Reunião da Comissão do Processo Seletivo de Emprego Público para contratação de profissional da Saúde**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO DE EMPREGO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA

SAÚDE. EM 10/06/2009

Aos dez dias do mês de junho ano de dois mil e nove, às 14:00 hrs, reuniram-se na Secretária de Saúde do Município de Gaspar, sito à Rua : Vereador Augusto Beduschi, Centro, os seguintes membros da comissão: Fernanda Regina de Andrade Giraldi, Jocenira Oliveira Waltrick, Raquel Rose da Cunha Quadros. A comissão se reuniu em virtude da resposta do Ofício 170/2009 no qual notifica a ONG Compasso Consultoria Multidisciplinar em Políticas Públicas a anular o Concurso Público de nº001/2009, estando a mesma de acordo com esta anulação. Sendo assim a ONG contratada deverá disponibilizar outra data para a realização do mesmo, bem como cumprir todas as obrigações inerentes ao Contrato FMS-010/2009.

Sem mais

Fernanda Regina de Andrade Giraldi/CPF 006422819-39

Raquel Rose da Cunha Quadros/CPF 870761609-00

Jocenira ds Graças de o. Waltrick/CPF 757884709-00

## Governador Celso Ramos

### Prefeitura Municipal

#### Aviso de prorrogação de Abertura de Pregão

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2009. Objeto: Aquisição de equipamentos eletroeletrônicos para uso da rede municipal de ensino. Fica prorrogada a data de Abertura da Documentação e Proposta de Preços para o dia 25 de Junho de 2009, às 15:00 horas. Local para retirada do Edital: No setor de licitações sito à Praça 06 de novembro, 01, Centro – Gov. Celso Ramos/SC. Maiores informações poderão ser obtidas pelo Fone: (48) 3262-0141 Ramal 202.

Governador Celso Ramos, 10 de Junho de 2009

ANÍSIO ANATÓLIO SOARES

Prefeito Municipal

## Herval D´Oeste

### Prefeitura Municipal

#### Decreto Nº 2.612/2009

DECRETO 2.612 /2009.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DO VALE-REFEIÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE, EM CONFORMIDADE COM A LEI 2.680/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON GUINDANI, Prefeito de Herval d`Oeste (SC), no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - A concessão de vale-refeição de que trata a Lei 2.680/2009 de 24 de março de 2009, aos servidores públicos do Município de Herval d'Oeste, que reger-se-á pelas normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º - Farão jus à concessão do vale-refeição os servidores que satisfaçam as seguintes condições:

I – os servidores efetivos, estáveis ou não, temporários, ocupantes de cargos eletivos (Prefeito, Vice-Prefeito e Conselheiros Tutelares), nomeados em cargos de confiança e comissionados, ou seja, todos servidores que estejam no efetivo exercício de cargo ou da função pública no Município de Herval d'Oeste.

II – o Vale-refeição será no valor inicial unitário de R\$ 8,00 (oito reais), por dia efetivamente trabalhado, em pecúnia, para os servidores que trabalham 40 horas semanais e assim proporcionalmente à carga horária de cada servidor, sendo reajustado anualmente, no mês de janeiro, de acordo com a variação do índice de reajuste adotado pela municipalidade para reajuste de seus tributos.

III- aos servidores em férias, licença prêmio, licença maternidade e demais afastamentos previstos no estatuto dos servidores públicos, somente serão concedidos vales- refeição em número igual, aos dias efetivamente trabalhados no mês.

IV- quanto aos servidores Monitores do Abrigo Anjos da Luz, que cumprem carga horária de 12/24 horas, será considerado sua escala normal de trabalho como cumprimento integral da sua carga horária, devidamente corroborado através de relatório pelo seu chefe imediato.

V- não terão direito ao benefício, os Servidores cedidos ou em exercício em outros órgãos que não integrem a Administração municipal.

VI- Não será considerado para fins de concessão do vale-refeição os sábados e domingos trabalhados.

Art. 3º - Para efeito do disposto neste Decreto, será considerada para controle dos dias efetivamente trabalhados o relatório mensal emitido pelo relógio ponto das secretarias do mês imediatamente anterior ao da concessão do vale-refeição ( dos dias 20 até dia 19 do mês que antecede ao pagamento dos servidores, não podendo ultrapassar a 22 dias por mês.

Parágrafo único - Para efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado, aquele da participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede, contudo, aos servidores que estiverem em cursos fora do domicílio, e que receberem diárias, estes não perceberão o vale refeição naquela data.

Art. 4º - Excepcionalmente, no mês de julho de 2009, mês em que se iniciará o pagamento dos vales-refeições, serão considerados para o fim de pagamento somente os dias trabalhados entre o dia 1º até o dia 20 de julho, data em que se encerram os cálculos para a folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

Art. 5º - A parcela correspondente ao vale-refeição não constitui base de cálculo de qualquer vantagem remuneratória, e nem se incorporará, para nenhum efeito, à remuneração ou ao provento de aposentadoria.

Art. 6º - Não tem direito à percepção do vale-refeição o servidor que, no seu local de trabalho, faça jus à refeição gratuita ou subsidiada.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, considerando que o vale-refeição será repassado aos servidores somente à partir de 1º de julho deste exercício, revogadas as disposições em contrário.

Herval d'Oeste (SC), 09 de junho de 2009.

NELSON GUINDANI

Prefeito Municipal

## Câmara de Vereadores

### Decreto Legislativo CM Nº 020/2009

Câmara Municipal de Vereadores de Herval d'Oeste  
DECRETO LEGISLATIVO Nº CM 020/2009

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE HERVAL D'OESTE (SC), POR OCASIÃO DO DIA DE CORPUS CHRISTI – 11 DE JUNHO DE 2009"

LUIZ ANTÔNIO FIDELIS, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Herval d'Oeste – SC, no uso de suas atribuições, faz saber a todos que promulga o seguinte:

#### DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica considerado PONTO FACULTATIVO na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Herval d'Oeste (SC), o dia 12 (doze) de junho de 2009 (sexta-feira), no período integral, por ocasião do Dia de Corpus Christi – 11 de junho de 2009.

Art 2º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores, em 09 de junho de 2009.  
LUIZ ANTÔNIO FIDELIS  
Presidente

## IPREVI/HO

### Dispensa de Licitação Nº 0020/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 0069/2009

Dispensa de Licitação nº 0020/2009

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Herval d'Oeste

Objeto: Contratação de serviços de mão de obra especializada empregada sob forma de consultoria eventual, visando a elaboração de nota técnica e cálculo atuarial, referente ao Regime de Previdência Social dos Servidores Municipais de Herval d'Oeste - SC

Contratado: CMS Consultoria e Seguridade Municipal S/S Ltda..

Valor: R\$ 2.950,00

Fundamentação legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

Herval d'Oeste (SC), 09 de junho de 2009.

DIVO PEDRO PALUDO

Gestor

## José Boiteux

### Prefeitura Municipal

#### Extrato de Contrato 006/2009 - PMJB

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX – SC  
CONTRATO N.º 006/2009

O MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX, sita à Rua 16 de Junho, 13 – Centro – José Boiteux -SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº9.372.553/0001-25, neste ato representado pelo Superintendente abaixo identificado, e, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e, CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA, com sede em IBIRAMA, na rua anita garibalde, nº 273, Estado de

Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.145.928/0001-40, neste ato representada pelo Senhor Abelardo Benvenuti, portador do CPF 193.965.899-34, celebram entre si Contrato que tem como objeto o fornecimento de materiais e mão de obra para construção (segunda etapa) da Ponte Pênsil que liga o Caminho Caçador a Avenida 26 de Abril centro de José Boiteux, de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos do edital Carta Convite 001/2009 e tem como valor total a quantia de R\$ 129.587,50 (cento e vinte e nove mil quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

José Boiteux, em 02 de fevereiro 2009.

JOSÉ LUIZ LOPES

Prefeito Municipal

ABELARDO BENVENUTTI

Construção Civil MG Ltda

## Irineópolis

### Prefeitura Municipal

#### Extrato Processo Licitatorio 01.2009 - FMAS

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IRINEOPOLIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.01/2009

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2009

O Fundo Municipal de Assistência Social, através da Prefeitura Municipal de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 26 de junho de 2009, às 09:00 horas, Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial, com critério de adjudicação Menor Preço por item de acordo com a Lei n.º 10.520/02, visando a Aquisição de materiais didáticos para manutenção das atividades desenvolvidas com o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, com entrega parcelada. O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Compras e Licitações, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 as 16:00, sita a Rua Paraná, n.º 200, Centro – Irineópolis – SC, Fone (47) 3625-1111/ 3625-1144 e no site [www.irineopolis.sc.gov.br](http://www.irineopolis.sc.gov.br).

Irineópolis, 10 de junho de 2009.

WANDERLEI LEZAN

Prefeito Municipal

#### Extrato Processo Licitatorio 02.2009 - FMAS

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IRINEOPOLIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.02/2009

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2009

O Fundo Municipal de Assistência Social, através da Prefeitura Municipal de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 29 de junho de 2009, às 09:00 horas, Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial, com critério de adjudicação Menor Preço por item de acordo com a Lei n.º 10.520/02, visando a Aquisição de gêneros alimentícios para a manutenção das atividades desenvolvidas com o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, com entrega parcelada. O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Compras e Licitações, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 as 16:00, sita a Rua Paraná, n.º 200, Centro – Irineópolis – SC, Fone (47) 3625-1111/ 3625-1144 e no site [www.irineopolis.sc.gov.br](http://www.irineopolis.sc.gov.br).

Irineópolis, 10 de junho de 2009.

WANDERLEI LEZAN

Prefeito Municipal

# Luzerna

## Prefeitura Municipal

### Lei 840

LEI Nº 840 de 09 de junho de 2009.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR DESPESAS COM O 1º CONCURSO DE ORATÓRIA E PARÓDIAS ANTITABÁGICAS DE LUZERNA(SC)"

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),  
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a despender recursos financeiros até o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) para a premiação em pecúnia do 1º CONCURSO DE ORATÓRIA E PARÓDIAS ANTITABÁGICAS DE LUZERNA(SC).

Art.2º- As despesas provenientes da execução desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária nº 1301.10.305.0016.2019 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica - Modalidade de Aplicação - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesa Correntes - Elemento de Despesa - 3.3.90.31.99 - Outras Premiações - Fonte - 14 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Detalhamento da Destinação dos Recursos - 000016 Epidemiologia e Controle de Doenças ECD.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 09 de junho de 2009.

NORIVAL FIORIN  
Prefeito Municipal

### Lei 841

LEI Nº 841 de 09 de junho de 2009.

"ALTERA A LEI Nº 777 de 20 de março de 2008 que DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) NAS DIVERSAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),  
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art.1º- Altera a redação do art. 3º §§ da Lei nº 777 de 20 de março de 2008, inserindo §§ e incisos, os quais passam a ter a seguinte redação:

"Art.3º- O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

I - Será considerado, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, além da proporcionalidade da jornada a que estiver submetido, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta e a parcela da remuneração diária, salvo na hipótese de compensação de horário;

II- A Administração Municipal deverá contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

§ 1º- No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

§ 2º- A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 3º - Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

I - O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

II- Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Parágrafo Único - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da Administração Municipal."

Art.2º- Altera a redação do art. 5º da Lei nº 777 de 20 de março de 2008, inserindo Parágrafos e incisos, os quais passam a ter a seguinte redação:

"Art.5º- O estágio ficará condicionado à existência de vagas e os limites estabelecidos na legislação federal, terá duração máxima de 1 (um) ano, permitida uma única renovação por igual período, mediante novo termo de compromisso, na forma da legislação, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Parágrafo Único - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino a Administração Municipal e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Parágrafo Único - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino."

Art.3º- As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprios, do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 09 de junho de 2009.

NORIVAL FIORIN  
Prefeito Municipal

# Massaranduba

## Prefeitura Municipal

### Decreto Nº 1778/2009

DECRETO Nº. 1778 DE 09 DE JUNHO DE 2009  
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº. 1.061 de 16 de Dezembro de 2008, DECRETA:

Art.1º. Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$

400.000,00 (Quatrocentos mil reais), conforme programa e verba abaixo discriminados:

0500- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

0501- SERVIÇO DE OBRAS E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

0501.015.452.1510.2040 – Conservação de Vias Urbanas

0501- 44905200 – Equipamento e Material Permanente

0501 – 30000 – Recursos Ordinários ..... R\$ 400.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender o crédito acima especificado, decorrerão do Superávit financeiro apurado no exercício de 2008, na fonte de receita Recursos Ordinários.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, em 09 de Junho de 2009

MÁRIO FERNANDO REINKE

Prefeito Municipal

MAURICIO PRAWUTZKI

Diretor do Depto de Adm. E Finanças

### **Pregão Nº 20/2009 - PMM**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 41/2009

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2009-PMM

A Prefeitura Municipal de Massaranduba, torna público que de acordo com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, realizará licitação na Modalidade de Pregão Presencial, com adjudicação por item, objetivando a aquisição de 01 Escavadeira Hidráulica, Nova, para manutenção dos serviços urbanos do Município de Massaranduba .

ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 13:15 hs do dia 25/06/2009

CREDENCIAMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13:30 hs

do dia 25/06/2009. INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital e outras

informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de

Massaranduba, situada na Rua 11 de Novembro, 2765 – Centro,

das 7:30 as 11:30 hs e das 13:00 as 17:00 hs ou site: www.

massaranduba.sc.gov.br.

Massaranduba, 10 de Junho de 2009.

MÁRIO FERNANDO REINKE

Prefeito Municipal

**Meleiro**

**Prefeitura Municipal**

### **Portaria Nº 165/2009**

PORTARIA n.º 165/2009

TRATA DA EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a lei nº 1165/2006, de 08 de novembro de 2006 e Lei nº 809/2000, de 03 de abril de 2000, resolve:

**E X O N E R A R**

Art. 1.º A pedido a Senhora JUCILEIA PEDROSO CIQUINEL GUSLINSKI, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde-PSF, do quadro de pessoal, com 40 (quarenta) horas semanais, conforme Portaria de nomeação 038/2007, de 12 de fevereiro de 2007.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com seus efeitos á partir de 10/06/2009.

Art. 4.º Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 038/2007.

Meleiro, 10 de Junho de 2009.

JONNEI ZANETTE

Prefeito Municipal

Registrada-se e publicado-se na data supra.

**Paulo Lopes**

**Prefeitura Municipal**

### **Lei Nº 1334**

LEI Nº.1334 DE 09 DE JUNHO DE 2009.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXILIO FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a co-responsabilidade do Município na construção de moradias habitacionais, por força do disposto no art. 23, inciso IX, da Constituição da Republica.

Considerando que o município vem desenvolvendo políticas públicas para reduzir o déficit habitacional e proporcionar melhores condições de vida as populações carente, conforme Lei nº 1024/04 a possibilidade de auxílio financeiro, conforme disposto na Lei 833/99 e suas posteriores alterações.

Considerando que a população carente tem sido atendida por programas sociais financiados com recursos próprios e recursos de convênio com a COHAB – SC

Considerando a necessidade e carência comprovada através de estudos sócios econômicos.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do município de que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dentro dos termos da Lei Nº833/99 , e dos programas de habitação do município, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder auxílio Financeiro em forma de contra-partida de até R\$ 10.000,00 ( dez mil reais) por unidade habitacional, para as famílias de: Nilzo Natanael Felipe, Valdelino Raulino Custódio, Arci Manoel Gonçalves.

Art 2º - Os benefícios prestarão contas na forma da Lei, mediante cópia das Notas Fiscais.

Art 3º - As despesa desta lei correm por conta das dotações do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes 09 de junho de 2009

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 09 de junho de 2009.

ZENON BERTO BORGES

Secretario Administração



### **Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município de Paulo Lopes Nº 02/2009 de 09 de junho de 2009**

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PAULO LOPES Nº 02/2009 DE 09 DE JUNHO DE 2009

Inclui o § 1º ao Artigo 80, da Lei Orgânica do Município de Paulo Lopes, permitindo a conversão da licença-prêmio e pecúnia.

A Câmara Municipal de Paulo Lopes APROVA:

Art. 1º. O artigo 80, da Lei Orgânica do Município de Paulo Lopes passa a vigorar acrescido do § 1º, que possui a seguinte redação:

"Artigo 80 – (...)

§ 1º - Unicamente para o servidor acometido de doenças graves, estabelecidas por portaria do Ministério da Previdência Social como excludentes de carência para benefícios previdenciários, é permitida a conversão da licença-prêmio em dinheiro."

Art. 2º Esta emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 09 de junho de 2009.  
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 09 de junho de 2009.  
ZENON BERTO BORGES  
Secretario Administração

### **Extrato de Contrato Nº 56/2009**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

Extrato do contrato nº 56/2009 conforme Processo Licitatório nº 27/2009.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulo Lopes.  
Contratado: Dalmir Ribeiro & Cia Ltda ME, CNPJ nº 07.721.006/0001-05. Objeto: Pavimentação da Rua Antônio Silveira Vieira. Valor Estimado: R\$ 28.964,35 (Vinte oito mil novecentos e sessenta e quatro reais com trinta e cinco centavos), pago em três parcelas mensais. Vigência: 08/09/2009.

Paulo Lopes 10 de junho de 2009.  
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal.

### **Extrato de Contrato Nº 57/2009**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

Extrato do contrato nº 57/2009 conforme Processo Licitatório nº 29/2009.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulo Lopes.  
Contratado: Haydee Dittert Nunes Cabral ME, CNPJ nº 01.098.455/0001-54. Objeto: Aquisição de Brinquedos Pedagógicos. Valor Estimado: R\$ 26.565,30 (Vinte seis mil quinhentos e sessenta e cinco reais com trinta centavos) pago em parcelas mensais. Vigência: 31/12/2009.

Paulo Lopes 10 de junho de 2009.  
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal.

### **Extrato de Contrato Nº 58/2009**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

Extrato do contrato nº 58/2009 conforme Processo Licitatório nº 30/2009.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulo Lopes.  
Contratado: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda, CNPJ nº 59.104.422/0001-50. Objeto: Aquisição de dois veículos automotores. Valor Estimado: R\$ 46.864,00 (Quarenta e seis mil oitocentos e sessenta e quatro reais) pago em parcelas mensais. Vigência: 30/07/2009.

Paulo Lopes 10 de junho de 2009.  
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal.

### **Extrato Contrato Nº 59/2009**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

Extrato do contrato nº 59/2009 conforme Processo Licitatório nº 31/2009.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulo Lopes.  
Contratado: Sandrini & Botega Ltda, CNPJ nº 00.796.042/0001-80. Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para executar os serviços de operação e manutenção do serviço municipal de abastecimento de água do bairro areias. Valor Estimado: R\$ 50.535,00 (Cinquenta mil e quinhentos e trinta e cinco reais) pago em parcelas mensais. Vigência: 02/03/2010.

Paulo Lopes 10 de junho de 2009.  
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal.

## Pinheiro Preto

### Prefeitura Municipal

### **Lei Nº 1.357**

LEI Nº 1.357, DE 02 DE JUNHO DE 2009.  
AUTORIZA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PARTICULARES, REGULAMENTA A EXECUÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei autoriza e regulamenta a prestação de serviços a particulares, através do uso de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao domínio público do Município de Pinheiro Preto.

Art. 2º Entende-se por serviços de que trata o art. 1º desta lei, aqueles prestados a terceiros através do uso de veículos, máquinas e equipamentos de propriedade do Município, compreendidos também aqueles serviços prestados por empresas terceirizadas pela Administração Pública.

Art. 3º Pela utilização dos serviços, o particular pagará os valores constantes da Tabela do Anexo a presente Lei, atualizados anualmente por Ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Os serviços de que trata esta lei serão prestados e executados:

I – nas propriedades rurais localizadas no território do Município, ou em terrenos urbanos;

II – nas propriedades rurais localizadas concomitantemente em território do Município de Pinheiro Preto e em território de Município limítrofe, e neste caso, desde que o produtor rural tenha cadastrado o imóvel, para fins fiscais na emissão de Bloco de Produtor Rural, no Município de Pinheiro Preto;

III - nas propriedades rurais localizadas fora do território do Município do Pinheiro Preto, desde que o proprietário rural seja também proprietário industrial, comercial ou agrícola no Município de Pinheiro Preto.

Art. 5º Para fins de concessão de incentivos financeiros visando o desenvolvimento agropecuário e industrial, o Município subsidiará parcialmente os valores dos serviços prestados, nos seguintes percentuais:

I – 50 % (cinquenta por cento) do valor constante do Anexo a presente lei, para os serviços realizados com trator de esteira e trator retroescavadeira, desde que tenham por finalidade abrigar instalações de granjas para criação de suínos e aves, nas propriedades agrícolas localizadas no território do Município.

II – 50 % (cinquenta por cento) do valor terceirizado pelo município, para serviços com o equipamento "escavadeira hidráulica", nos fins previstos no inciso I deste artigo, nas propriedades agrícolas localizadas no território do Município.

III – 20 % (vinte por cento) do valor constante do anexo a presente lei, para serviços de coleta e distribuição de adubo orgânico (rejeitos líquidos) nas propriedades agrícolas localizadas no território do Município.

§ 1º. O subsídio de que trata o inciso III deste artigo compreende a retirada e distribuição dos rejeitos líquidos nas propriedades localizadas dentro do território do Município.

§ 2º A regra do § 1º deste artigo não incidirá nos casos dos rejeitos líquidos serem apanhados fora do território do Município, devendo, neste caso, a contrapartida do preço ser paga integralmente.

Art. 6º Os serviços de que trata esta lei somente serão prestados à vista de certidão negativa de débitos do interessado para com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 7º O tomador do serviço deverá requerê-lo junto ao Órgão da Secretaria da Agricultura, acompanhado dos documentos necessários à comprovação de sua condição.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias previstas no atual orçamento.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs 1.169, de 05 de julho de 2005, e Lei nº 1.178, de 06 de setembro de 2005.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 02 de junho de 2009  
EUZÉBIO CALISTO VIECELI  
Prefeito Municipal

\* Republicado por incorreção.

ANEXO

LEI Nº 1.357, DE 02 DE JUNHO DE 2009.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR(R\$)	SC/KM/HS/UN
01	Batedor de cereais – Trilhar feijão	1,50	Saca
02	Batedor de cereais – Trilhar milho	0,50	Saca
03	Caminhão toco caçamba basculante	1,50	Km
04	Caminhão truck caçamba basculante	2,00	Km
05	Caminhão truck com distribuidor de adubo	35,00	Hora

06	Carregadeira Michigan 75 III	40,00	Hora
07	Motoniveladora Fiat Allis	40,00	Hora
08	Retroescavadeira Fiat Allis	40,00	Hora
09	Rolo compactador Muller VAP 55L	40,00	Hora
10	Trator de esteiras	50 % do valor licitado	Hora
11	Trator de pneu com Equipamento 75 CV	25,00	Hora
12	Trator de pneu 100 CV	30,00	Hora
13	Inseminação Artificial	30,00	Un
14	Escavadeira Hidráulica	50 % do valor licitado	Hora

\* Republicado por incorreção.

## Rio do Sul

### Prefeitura Municipal

#### Edital de Processo Seletivo N° 008/2009

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N°. 008/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL – SC, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul, Art. 18 da Lei Complementar 098/2003, Lei Complementar 099/2003 e Lei 3.796, de 26 de junho de 2002 e suas alterações posteriores, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO a realização de PROCESSO SELETIVO para preenchimento de vagas em caráter temporário e formação de cadastro reserva, na Administração Direta e Indireta, para os cargos de Farmacêutico, Assistente Social, Engenheiro Civil, Psicopedagogo, Topógrafo, Auxiliar Administrativo III, Técnico em Informática, Auxiliar de Consultório Dentário, Operador de Equipamentos, Motorista de Veículo Leve, Calceteiro. As inscrições serão efetuadas pessoalmente ou por procuração (autenticada em cartório), no período de 15/06/2009 até 26/06/2009, conforme abaixo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL – SC

a) Para os cargos de Farmacêutico, Assistente Social, Auxiliar de Consultório Dentário e Auxiliar Administrativo III, as inscrições deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Tuiuti, 154, centro, Rio do Sul - SC, sala 97, no horário das 07h30min às 13h.

b) Para os cargos de Engenheiro Civil, Psicopedagogo, Topógrafo, Técnico em Informática, Operador de Equipamentos e Calceteiro, deverão ser realizadas no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, sito a Praça 25 de Julho, 01, centro, Rio do Sul – SC, sala 21, no horário das 07h30min às 12:30.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDAÇÃO CULTURAL DE RIO DO SUL – SC

Os candidatos aos cargos de Motorista de Veículo Leve e Auxiliar Administrativo III, deverão ser realizadas na Fundação Cultural de Rio do Sul, sito a Rua Rui Barbosa, 204, no horário das 08h30min às 11h30min e das 14h às 17h.

Rio do Sul, 10 de junho de 2009.

MILTON HOBUS

Prefeito Municipal

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI

Secretário Municipal de Administração

# Schroeder

## Prefeitura Municipal

### Aviso de Pregão Presencial Registro de Preço N 26/2009 – FMS

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO No 26/2009 – FMS

O Município de Schroeder torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Municipal nº1669/2008, Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO do tipo menor preço por ITEM nº. 26/2009– FMS.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de material odontológico para suprir as necessidades das Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Schroeder (SC), ao longo de 12 meses.

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 26 de Junho de 2009 às 13:45h.

Abertura do Processo: 26 de Junho de 2009 às 14:00h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Schroeder  
A íntegra do Edital, bem como maiores informações poderão ser obtidas no site da Prefeitura Municipal ([www.schroeder.sc.gov.br](http://www.schroeder.sc.gov.br)) junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 08:00 às 12:00 h. e das 13:30 às 17:00 h.

Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: [licitacao@schroeder.sc.gov.br](mailto:licitacao@schroeder.sc.gov.br)

Schroeder, 15 de Junho de 2009.

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

### Extrato do Contrato N° 52/2009-FMS

EXTRATO DO CONTRATO N°. 52/2009-FMS

Dispensa de Licitação nº. 11/2009-FMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratada: IMUNIZADORA JARAGUÁ LTDA. – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.172.333/0001-96, estabelecida na Rua: José Emmendöerfer, nº. 1781, Sala 01, Bairro Jaraguá Esquerdo, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.253-000.

Objeto: Constitui o presente contrato de dispensa nº. 11/2009-FMS devido a necessidade contratação de empresa especializada em desinsetização, e desratização no Centro de Atendimento Especializado e da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Schroeder –SC.

Valor do Contrato: R\$ 1.198,00 (Um mil cento e noventa e oito reais)

Data da Assinatura: 10/06/2009

Vigência do Contrato: 31/12/2009

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

### Edital de Praça N° 01/2009

EDITAL DE PRAÇA N° 01/2009

O Município de Schroeder neste ato representado por seu Prefeito Municipal Felipe Voigt, no exercício de suas atribuições, faz saber que passa a vigorar o prazo legal para lançamento da Contribuição de Melhorias, referente Pavimentação Asfáltica para os morado-

res lindeiros da Rua Rio de Janeiro, bairro Schroeder I, ficando assim determinado o custo estimado de Terraplenagem, Drenagem, Pavimentação e Sinalização horizontal; o fator de absorção, o trecho a ser beneficiado pela obra pública e a descrição através de memorial:

I - MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO E CUSTO ESTIMADO DA OBRA:

A obra compreende os seguintes serviços técnicos e com os custos abaixo especificados:

Orçamento					
Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Custo Unit.	Custo Total
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES (Fornecimento e Execução)</b>				
1.1	Placa de obra	m2	5,00	150,00	750,00
SUBTOTAL					750,00
<b>2</b>	<b>DRENAGEM (Fornecimento e Execução)</b>				
2.1	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria para bota fora, DMT < 5,0 km	m³	1.340,00	6,60	8.844,00
2.2	Tubulação de drenagem urbana sem berço. Fornecimento e colocação				-
2.2.1	para Ø 40cm	m	1.340,00	23,90	32.026,00
2.2.2	para Ø 80cm	m	30,00	64,00	1.920,00
2.3	Reaterro Apilado com material de reaproveitamento	m³	1.340,00	3,60	4.824,00
2.4	Caixa coletora com grelha de ferro tipo:				-
2.4.1	CA-1	unid	44,00	200,00	8.800,00
2.4.2	CL	unid	6,00	250,00	1.500,00
SUBTOTAL					57.914,00
<b>3</b>	<b>TERRAPLENAGEM (Fornecimento e Execução)</b>				
3.1	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria para bota fora, DMT < 5,0 km (620,0m x 2,5+2,5 x 0,3m)	m³	930,00	6,60	6.138,00
3.2	Extração, carga, transporte, espalhamento de seixo (para Preenchimento das remoções), DMT até 10,0 km	m³	930,00	21,09	19.613,70
3.3	Compactação de seixo à 95% do P.N.	m³	930,00	3,75	3.487,50
3.4	Extração, carga, transporte, espalhamento de seixo (para sub-base e=25cm), DMT até 10,0 km	m³	1.587,50	21,09	33.480,38
3.5	Regularização e compactação da sub-base a 100% PN	m²	6.350,00	1,60	10.160,00

SUBTOTAL						72.879,58
<b>4</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO (Fornecimento e Execução)</b>					
4.1	Fornecimento, carga, transporte, espalhamento e compactação de base de brita graduada, e= 10 cm	m <sup>3</sup>	635,00	63,00	40.005,00	
4.2	Imprimação com CM 30	m <sup>2</sup>	6.350,00	2,39	15.176,50	
4.3	Pintura de ligação com RR-2C	m <sup>2</sup>	6.350,00	1,29	8.191,50	
4.4	Revestimento em C.B.U.Q. "Faixa C" DNER				-	
4.4.1	Fornecimento e execução (material betuminoso e agregados) e usinagem, e= 5,0 cm	m <sup>3</sup>	221,50	390,00	86.385,00	
4.4.2	Fornecimento e execução (material betuminoso e agregados) e usinagem, e= 2,5 cm	m <sup>3</sup>	48,00	390,00	18.720,00	
SUBTOTAL						168.478,00
<b>5</b>	<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES (Fornecimento e Execução)</b>					
5.1	meio fio moldado in loco	m	1.350,00	16,00	21.600,00	
SUBTOTAL						21.600,00
<b>6</b>	<b>SINALIZAÇÃO VIÁRIA (Fornecimento e Execução)</b>					
6.1	Sinalização horizontal					
6.1.1	Pintura de faixas, setas e zebrações com tinta a base de acrilatos e durabilidade de 2 anos	m <sup>2</sup>	290,00	18,50	5.365,00	
SUBTOTAL						5.365,00
TOTAL ESTIMADO						326.986,58
CUSTO ESTIMADO/m2					R\$ 51,49	

## II – DELIMITAÇÕES DOS TRECHOS BENEFICIADOS:

Está sendo beneficiada a seguinte rua:

Rua Rio de Janeiro numa extensão de 620,00 metros, perfazendo a área total de 6350,00m<sup>2</sup>, conforme projeto, memorial descritivo e relação dos imóveis na tabela abaixo.

## III - CUSTO DA OBRA:

Conforme planilha de custos elaborada pelo Departamento de Engenharia, o valor total estimado da obra importará em R\$326.986,58 (Trezentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), a qual encontra-se a disposição dos contribuintes interessados no Setor de Planejamento da Prefeitura.

## IV - PARCELA A SER FINANCIADA PELOS CONTRIBUINTES

O valor cobrado, a título de Contribuição de Melhoria aos imóveis lindeiros, não excederá ao valor de R\$5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais).

## DISTRIBUIÇÃO DE CUSTOS PARA CADA LINDEIRO DA RUA RIO DE JANEIRO

Código Imóvel	Nome	Lado	Testada (m)	Área (m <sup>2</sup> ) pavimentada	Custo R\$ total
2396	SOLANGE GEORG DE ARRUDA COSTA ( MARCIA TEREZINHA ARRUDA DEMETRIO ROSA)	LD	20,00	100,00	1.800,00
2395	LORECI S. BOLOMINI	LD	20,00	100,00	1.800,00
TOTAL			-	40,00	R\$ 3.600,00
Código Imóvel	Nome	Lado	Testada (m)	Área (m <sup>2</sup> ) pavimentada	Custo R\$ total
2276	ROQUE DA SILVA	LE	20,00	100,00	1.800,00
TOTAL			-	20,00	R\$ 1.800,00

## DISTRIBUIÇÃO DOS CUSTOS

Participação Total dos Lindeiros beneficiados..... 5.400,00  
Participação do Poder Público..... 218.775,08

## V - FATOR DE ABSORÇÃO:

A Municipalidade participará com um valor de absorção estimado em R\$218.775,08 (Duzentos e dezoito mil, setecentos e setenta e cinco reais e oito centavos).

## VI - TEMPO DE VIDA ÚTIL DA OBRA

O Tempo de vida útil da obra será de no mínimo cinco anos.

## VII - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

A Contribuição de Melhoria será cobrada, por propriedade, levando-se em conta a testada dos mesmos e é devida pelos proprietários aderentes ou não ao contrato de execução em regime de mutirão, pelo qual será executada a Rua delimitada no item II deste edital.

Cientificamos aos proprietários beneficiados, pela obra pública que a distribuição de custos para cada proprietário esta exposto no Mural da Prefeitura Municipal e no site [www.schroeder.com.br](http://www.schroeder.com.br). O prazo para contestação dos itens relatados neste edital, é de 30 (trinta) dias, contados a partir da última publicação do presente Edital, através de petição dirigida ao Prefeito.

Schroeder (SC), 08 de junho de 2009.

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

**Turvo**

**Prefeitura Municipal**

## Decreto Nº 049/09

DECRETO Nº 049/09, DE 05 DE JUNHO DE 2009.

SUPLEMENTA E ANULA DOTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO CARLESSI, Prefeito Municipal de Turvo/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 22 da Lei nº 1.907, de 24/10/2008 (LDO),

DECRETA

Art. 1º - Fica suplementado o crédito orçamentário no orça-

mento vigente da Prefeitura Municipal de Turvo no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), assim classificados:

09.01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
20.601.0030.2.020 – Manutenção Do Parque de Exposições/Realização Festa do Colono  
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0080.0 (81) – Aplicações Diretas .....  
.....R\$ 66.000,00

Art. 2º - A execução do disposto no art. 1º correrá à conta da anulação parcial do seguinte item orçamentário:

09.01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
20.601.0030.2.020 – Manutenção Do Parque de Exposições/Realização Festa do Colono  
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0080.0 (82) – Aplicações Diretas .....  
.....R\$ 66.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo(SC), 05 de Junho de 2009.

RONALDO CARLESSI  
Prefeito Municipal

Pub. e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.  
NESTOR RECO  
Secretário de Adm. e Finanças-designado.

### Decreto Nº 050/09

DECRETO Nº 050/09, DE 05 DE JUNHO DE 2009.  
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO CARLESSI, Prefeito Municipal de Turvo/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 5º inciso I e II da Lei nº 1.915, de 16/12/2008.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Turvo no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), assim classificados:

07.01 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS  
26.782.0044.2.019 – Manut. e Funcionamento da Sec. de Transp. Obras e Serv. Públicos  
4.4.90.00.00.00.00.00.0.3.0003.0 (97) – Aplicações Diretas .....  
.....R\$ 270.000,00

Art. 2º - A execução do disposto no art. 1º correrá à conta do Superávit Financeiro ocorrido no exercício anterior (2008).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo(SC), 05 de Junho de 2009.

RONALDO CARLESSI  
Prefeito Municipal

Pub. e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.  
NESTOR RECO  
Secretário de Adm. e Finanças-designado.

## Vidal Ramos

### Prefeitura Municipal

#### Leilão Público 02/2009 - Trator

LEILÃO PÚBLICO 02/2009

Fundo Desenvolvimento Agropecuário de Vidal Ramos

O Fundo Desenv. Agropecuário de Vidal Ramos, faz saber aos interessados que se encontra aberto o Edital de Licitação 02/2009, na modalidade LEILÃO, tendo por objeto: a alienação de um Trator Agrícola Sobre Rodas – Valmet Modelo 785, ano fabricação 1999 modelo 2000. O interessado deverá se cadastrar até as 14h00min do dia 16/07/2009. A cópia do edital, bem como outros esclarecimentos necessários poderão ser obtidos junto a Prefeitura, em horário de expediente pelo fone (47) 33561122, 10 de junho de 2009.

NABOR JOSÉ SCHMITZ  
Prefeito Municipal

## Videira

### Câmara de Vereadores

#### Emenda a Lei Orgânica Nº 21

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 21

Acrescenta o inciso XVII ao artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Videira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA propõe, nos termos do artigo 31, I, e, a Mesa da Câmara de Vereadores promulga, nos termos do art. 31, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Videira, a seguinte Emenda ao texto legal:

Art. 1º O Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Videira passa a vigorar acrescido do inciso XVII com a seguinte redação:

“Art. 87. Ficam criados os seguintes conselhos:  
(...)

XVII – Conselho Municipal de Saneamento Básico – CONSAVI.”(NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Videira, 09 de junho de 2009.

Mesa Diretora  
LOURENÇO BECKER  
Presidente

NARCISIO KUMM  
Vice-Presidente

NÉDIO MARTINS  
Secretário

## Associações

### AMMVI

#### Resolução Nº 20/09

RESOLUÇÃO nº 20/09

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DO EN-

**GENHEIRO SANITARISTA CRISTIANO GALVÃO.**

JOÃO PAULO KARAM KLEINUBING, Presidente da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e fundamentado nos artigos 21, III, 23 e 29 a 35 do Regulamento do Quadro de Pessoal da AMMVI (Resolução nº 06/08); e

Considerando-se os termos do Edital nº 001/2009, aprovado pela Resolução nº 14/09, e a classificação do candidato no Processo de Seleção para preenchimento do emprego temporário de Engenheiro Sanitarista;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Autorizar a contratação em caráter temporário de CRISTIANO GALVÃO, portador do CPF nº 003.837.399/85 e RG nº 3.307.140-3, regularmente inscrito junto ao CREA/SC sob nº 086450-1, para o emprego de Engenheiro Sanitarista desta Associação.

Art. 2º - O contrato de trabalho temporário, nos termos do art. 37, inciso IX, da C.F. e da Resolução nº 06/08, será firmando sob o regime jurídico da CLT e terá início em 25 de maio de 2009 e o término em 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - O contratado estará submetida carga horária semanal de quarenta horas, com remuneração mensal estabelecida pela referência salarial 93 do Regulamento do Quadro de Pessoal da AMMVI, correspondente à R\$ 3.898,25 (três mil oitocentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), acrescido de R\$ 54,25 (cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) relativo a complemento salarial para observância do salário mínimo profissional estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2009, totalizando a remuneração mensal em R\$ 3.952,50 (três mil novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Único – Além do salário mensal, o contratado receberá ainda auxílio-alimentação de acordo com a carga horária, conforme art. 11 do Regulamento do Quadro de Pessoal da AMMVI e art. 4º da Resolução nº 17/2006.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, SC, em 20 de maio de 2009; 39º Ano de Fundação.

JOÃO PAULO KARAM KLEINUBING  
Presidente da AMMVI